



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 026/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2020

Concorrência Pública nº 008/2020

INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Lagoa Santa.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, situado a Rua São João, nº 290, CEP: 33.230-103, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, por meio do Diretor Municipal de Obras, Sr. Diórgenes de Souza Barbosa, inscrito no CPF nº 078.849.756-10 e CI nº MG-14.987.462 - SSP/MG, conforme o Decreto Municipal 4.264/2021 e a empresa **ARPAN ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.360.120/0001-60, sediada na Rua Maurea de Oliveira Fantoni, nº 83, Candelária, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.535-620, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Arnaldo Janssen Pantuza Junior, inscrito no CPF nº 650.676.736-72 e CI nº M-4.024.070, SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública Nº 008/2020**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo Licitatório Nº 135/2020**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Este contrato tem como objeto a **REALIZAÇÃO DA OBRA DE: RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – LAGOA SANTA/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA**, nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, ANEXO I do edital da **Concorrência Pública nº 008/2020**, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela **CONTRATADA**, que obrigam igualmente as partes.

Este contrato será regido pelo edital de **Concorrência Pública nº 008/2020** e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 820.173,94 (oitocentos e vinte mil, cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Os preços unitários constam da planilha orçamentária integrante da proposta da **CONTRATADA**, que integra este contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor do presente contrato será fixo e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Caso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a **CONTRATADA** deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação;

O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo, disponível no portal do cidadão do site: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do município de Lagoa Santa, que deverão onerar o presente exercício.

Ficha	Dotação
158	02.02.04.06.181.0022.2024.4.4.90.51.00

As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2021 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 41.008,69 (quarenta e um mil, oito reais e sessenta e nove centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de Apólice Seguro Garantia, recolhida ou comprovada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do item 16 (dezesseis) do edital da **Concorrência Pública nº 008/2020**, que integra este instrumento.

A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano, por intermédio do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O município convocará formalmente a vencedora desta concorrência para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

Após o recebimento da ordem de início do serviço, a contratada deverá **iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**

O prazo total de execução das obras será de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento da “ordem de início do serviço” expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à **CONTRATADA**. Após emissão do Termo Provisório de Entrega da Obra haverá possibilidade de procedimentos para eventuais correções a serem executadas pela empresa.

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com a possibilidade de sua prorrogação.

Não será prorrogado o prazo de execução referente à administração da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços e do contrato poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações pelo **CONTRATANTE**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global, as medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a **CONTRATADA** apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente contrato:

- a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
- b) Averbação de seu registro no CREA-MG, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei n.º 5.194/66.
- c) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-MG, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **CONTRATANTE** no Livro de Ocorrências.

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **CONTRATANTE** requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo **CONTRATANTE**.

Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

Comunicar, através de correio eletrônico, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes à COPASA e CEMIG, e Redes Telefônicas.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.

Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato, no subitem 18.2.

Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

Realizar, às suas expensas, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os ensaios tecnológicos dos materiais empregados na obra, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa com dimensões mínimas de 1,50 x 3,00 m, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 18ª deste instrumento contratual.

Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.

Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **junto com a medição**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da guia de pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no processo administrativo epigrafado. Apresentar ainda as certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e FGTS.

Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, que rege esta contratação.

A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou a quem esta delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a: especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

Cumprir o descrito nos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 802/2008 – Regulamento ISSQN, sob pena das sanções previstas nos arts 218 a 224 da Lei 1590/98 – Código Tributário Municipal.

Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SUDECAP, SINAPI, SETOP com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

A **CONTRATADA** fornecerá a Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada e assinada pelo engenheiro responsável pela execução das obras, de acordo com a legislação do CREA-MG e demais cabíveis.

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.

Deverá ser entregue ao final da obra "as built" de todas as instalações executadas.

Qualquer alteração ou melhoria para a boa construção deverá ser apresentada à Diretoria de Obras para devida aprovação e anuência.

A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia da proposta e do contrato, nas características adotadas pela CPL, sempre das formas legais possíveis e dentro do limite previsto na Lei Federal nº 8666/93.

Manter os seus empregados, devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

Substituir qualquer empregado, preposto e/ou subcontratado que o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, julgar inapto, não-qualificado ou prejudicial ao FORNECIMENTO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da simples solicitação que o **CONTRATANTE** lhe fizer nesse sentido, ou imediatamente após a ocorrência de fato grave, de ordem moral e/ou disciplinar, garantindo a mesma perfeição técnica.

Garantia dos Serviços

Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SUDECAP, SINAP e SETOP.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Garantia de todas as informações levantadas e documentadas sobre os serviços executados, sendo a **CONTRATADA** passível ser responsabilizada civil e penalmente por eventuais danos causados que ocorrerem a terceiros quando na execução dos serviços ocorrer culpa ou dolo na conduta dos seus subordinados inerentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

Fornecer à **CONTRATADA** a ordem de início dos serviços, conforme demanda pré-estabelecida que será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O **CONTRATANTE** fornecerá os projetos, com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.

Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no diário de obra elaborado pela **CONTRATADA**, tomando todas as providências decorrentes.

Aprovar por etapas os serviços executados pela **CONTRATADA**.

Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.

Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da cláusula décima terceira do presente instrumento.

Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

Facilitar por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a eventuais observações que se fizerem necessário.

Fiscalizar o andamento da construção da obra através dos profissionais da Diretoria de Obras, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento, no Decreto Municipal 2260/12 e no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I - projeto básico contendo o memorial descritivo da obra, a planilha orçamentária, cronograma financeiro e o cronograma físico; o instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.30, nas seguintes condições:

Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do memorial descritivo.

As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a **CONTRATADA** apresentar as propostas de medição à fiscalização até o **dia 10(dez)** de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

A medição não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da medição ou nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta.

Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.4 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número de contrato que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.30. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Instrução Normativa n.º 971 de 13/11/2009) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 3.080/10 e alterações posteriores.

As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à obra, deverão fornecer junto com a nota fiscal da prestação de serviços:

Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (nota fiscal de remessa de mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados;

Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (nota fiscal de serviços emitida pelo empreiteiro) com a identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto mediante apresentação dos documentos de recolhimento.

O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA;
- b) Registro da Obra no INSS;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA.

O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do termo de recebimento provisório da obra.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

No recebimento e aceitação do objeto deste contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos arts de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Para emissão do recebimento provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. O termo de recebimento provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação do “**as built**” da obra, acompanhado da comunicação escrita da **CONTRATADA** para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Na hipótese da não aceitação dos serviços o **CONTRATANTE** registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

Atendidas todas as exigências registradas no livro de ocorrências, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano emitirá o termo de recebimento provisório.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do termo de recebimento definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

Na execução do objeto, todos os funcionários da empresa CONTRATADA deverão utilizar o uniforme padrão do município de Lagoa Santa, conforme modelo a ser encaminhado junto a ordem de início de serviços.

Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

A **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal caso os valores forem suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

21.1. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº 008/2020**, cujos autos encontram-se no **Processo Licitatório nº 135/2020**, em nome do município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Lagoa Santa, maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DIÓRGENES DE SOUZA BARBOSA
CONTRATANTE

ARPAN ENGENHARIA EIRELI
ARNALDO JANSSEN PANTUZA JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO 026-2021 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 31d2baaa-e1df-4939-9acd-e65feb3f0279



Assinaturas



Diórgenes de Souza Barbosa
diorgenesbarbosa@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

Diórgenes de Souza Barbosa



ARNALDO JANSSEN PANTUZA JUNIOR:65067673672
Certificado Digital
julia@arpanengenharia.com
Assinou como parte



Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Maria Aparecida Pires de Moura



Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Adriana Souza Batista Barboza



Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Adriana Souza Batista Barboza

Eventos do documento

20 May 2021, 11:14:11

Documento número 31d2baaa-e1df-4939-9acd-e65feb3f0279 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email :mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-05-20T11:14:11-03:00

20 May 2021, 11:22:28

Lista de assinatura **iniciada** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-05-20T11:22:28-03:00

20 May 2021, 11:31:15

DIÓRGENES DE SOUZA BARBOSA **Assinou como parte** (Conta 4a471cce-3e25-4df2-bab4-49b2e7e7365c) - Email: diorgenesbarbosa@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 45036) - Documento de identificação informado: 078.849.756-10 - DATE_ATOM: 2021-05-20T11:31:15-03:00

20 May 2021, 15:44:49

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ARNALDO JANSSEN PANTUZA JUNIOR:65067673672 **Assinou como parte** Email: julia@arpanengenharia.com. IP: 201.80.0.252 (c95000fc.virtua.com.br porta: 62434).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ARNALDO JANSSEN PANTUZA JUNIOR:65067673672. - DATE_ATOM: 2021-05-20T15:44:49-03:00

20 May 2021, 16:43:16

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 58964) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-05-20T16:43:16-03:00

20 May 2021, 16:45:19

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 14778) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-05-20T16:45:19-03:00

20 May 2021, 16:49:27

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Aprovou** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 62104) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-05-20T16:49:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f5e5f38355383ef5293fc574e321350663ae5a117ab6c074faa21ee0500f2de6

(SHA512):c69950e5e4244ecab27ff0ff5de68fe41621244ca13f28443c7e1cd23c686202870a297da9992a2fdbf4f97fca99c101718791513d4873cd3c5244fa837b1acc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign